

EDITAL PROEPE 1/2015

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC, PERÍODO 2015-2016, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Ficam abertas, no período de 12 a 30 de maio, as inscrições para o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco é regulamentado pela Resolução CONSEPE 20/2011.

Art. 3º Serão oferecidas 60 bolsas de Iniciação Científica e 3 bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação, com vigência de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, destinadas a projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NPS) ou ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica (NPA), conforme art. 8º, § 2º, deste Edital.

§ 1º As bolsas mencionadas no *caput* têm a seguinte procedência:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- II. 35 (trinta e cinco) bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica (PROBAIC/USF), com verba orçamentária da Universidade São Francisco, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- III. 3 (três) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI/CNPq), com verba orçamentária concedida pelo CNPq.

§ 2º Serão disponibilizadas, ainda, vagas em número ilimitado para o programa PIC, em caráter voluntário (sem remuneração).

Art. 4º São requisitos necessários para o professor candidatar-se a orientador do PIC:

- I. ser professor do plano de carreira da USF, de acordo com o Regulamento do Magistério Superior da USF;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades docentes na USF;

- III. possuir experiência compatível com a função de orientador para a área de pesquisa;
- IV. ter projeto de pesquisa vinculado a alguma área temática previamente aprovada pelo NPA (conforme Edital PROEPE/PROAP 4/2015) ou pelo NPS;
- V. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes*.

Parágrafo único. Serão permitidos professores coorientadores dos projetos, desde que indicados pelos professores candidatos a orientadores do PIC e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, II, IV e V, deste Edital.

Art. 5º São requisitos necessários para o aluno se candidatar a orientando do PIC:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar bom Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA (valor igual ou superior a 6,5, sendo consideradas para os alunos ingressantes as notas parciais);
- III. não ter pendência financeira junto à instituição;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- V. ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*.

Art. 6º São requisitos para o Projeto de Pesquisa ser submetido ao processo de seleção de alunos do PIC:

- I. ser elaborado em conjunto, por professor(es) e aluno, candidatos, respectivamente, a orientador (e coorientador, se for o caso) e orientando;
- II. estar vinculado aos Projetos de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS ou a algum projeto previamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica, de acordo com o exposto no Edital PROEPE/PROAP 4/2015;
- III. ser detalhado e individualizado para cada aluno vinculado ao projeto de pesquisa do orientador, e coorientador se for o caso, com respectivo cronograma de atividades e submetido pelo orientador por meio da plataforma <http://pesquisaacademica.usf.edu.br>.

Art. 7º Durante o período de inscrição, o estudante candidato a orientando do PIC deverá fazer seu cadastro em “Programas de Iniciação Científica e Tecnológica” da “Plataforma de Pesquisa Acadêmica” da USF (<http://pesquisaacademica.usf.edu.br/index.php/PICT/user/register>) e submeter um único arquivo contendo cópia da documentação a seguir relacionada, para avaliação do Comitê Institucional do PIC:

- I. em caso de renovação, o relatório final das atividades desenvolvidas anteriormente no PIC, acompanhado de parecer do orientador e coorientador, se for o caso, quanto ao desempenho científico e/ou tecnológico e inovação e dedicação do aluno;
- II. cópia do RG e do CPF do aluno;

- III. cópia do histórico escolar atualizado contendo o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e o Coeficiente de Progresso Acadêmico (CPA) ou, no caso de alunos de primeiro semestre, o Relatório de Notas e Faltas com resultados parciais;
- IV. cópia do currículo *Lattes* do aluno, no formato resumido e atualizado nos últimos três meses.

§ 1º O preenchimento das informações descritas neste artigo são de responsabilidade do aluno candidato ao PIC e de seu orientador.

§ 2º A ausência de qualquer um dos itens deste artigo acarretará a desclassificação automática do aluno e do orientador candidatos ao PIC.

Art. 8º Durante o período de inscrição, o professor candidato a orientador do PIC deverá ter se cadastrado em “Projetos de Pesquisa” da “Plataforma de Pesquisa Acadêmica” da USF (<http://pesquisaacademica.usf.edu.br/index.php/projpesq/user/register>) em atendimento ao Edital PROEPE/PROAP 4/2015.

Art. 9º No processo de classificação serão avaliados:

- I. o mérito técnico-científico do projeto de pesquisa do orientador;
- II. a viabilidade técnica e financeira de execução;
- III. o perfil do orientador (e coorientador, se for o caso);
- IV. o perfil do orientando (desempenho acadêmico);
- V. o plano de trabalho e sua inserção no projeto de pesquisa do orientador;
- VI. os relatórios e a produção científica do aluno, em caso de renovação.

§ 1º Em caso de empate, terão prioridade, nesta ordem:

- I. os projetos contemplados com um número menor de bolsas;
- II. o aluno com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA);
- III. o aluno com maior Coeficiente de Progressão Acadêmica (CPA).

§ 2º As bolsas serão destinadas aos alunos da seguinte forma:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas PIBIC/CNPq para os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), sendo 9 para o PPGSS em Ciências da Saúde, 9 para o PPGSS em Psicologia e 7 para o PPGSS em Educação, e que atendam aos requisitos do respectivo programa, constantes do Anexo III da Resolução Normativa do CNPq – RN-017/2006.
- II. 3 (três) bolsas PIBITI/CNPq para os projetos vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, distribuídas de acordo com a demanda dos projetos do PIC vinculados aos temas previamente aprovados pelo NPA, segundo os termos do Edital PROEPE/PROAP 4/2015, e que atendam aos requisitos do respectivo programa, constantes do Anexo VI da Resolução Normativa do CNPq – RN-017/2006.

- III. 35 (trinta e cinco) bolsas PROBAIC/USF para os projetos vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, distribuídas de acordo com a demanda dos projetos do PIC vinculados aos temas previamente aprovados por meio do Edital PROEPE/PROAP 4/2015.

§ 3º as vagas sem remuneração são destinadas aos projetos vinculados ao NPS ou NPA, e oferecidas após a distribuição das vagas remuneradas, de acordo com os critérios expostos no § 2º deste artigo.

§ 4º Serão elaboradas as seguintes listas classificatórias dos candidatos:

- I. uma com os candidatos ao PIBIC/CNPq classificados para os projetos vinculados a cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. uma com os candidatos ao PROBAIC/USF classificados para os projetos aprovados por meio do Edital PROEPE/PROAP 4/2015.
- III. uma com os candidatos ao PIBITI/USF classificados para os projetos aprovados por meio do Edital PROEPE/PROAP 4/2015.

§ 5º As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas PIBIC/CNPq aos candidatos classificados, na seguinte ordem:
 - a) aos que já possuem esta modalidade de bolsa (no caso de renovação), caso o Comitê Científico julgue pertinente a renovação;
 - b) aos mais bem classificados de cada uma das listas dos Projetos vinculados ao NPS.
- II. 3 (três) bolsas PIBITI/CNPq aos candidatos mais bem classificados, na seguinte ordem:
 - a) aos que já possuem esta modalidade de bolsa (no caso de renovação), caso o Comitê de Iniciação Tecnológica e Inovação julgue pertinente a renovação;
 - b) aos mais bem classificados da lista de projetos vinculados ao NPA e aprovados por meio do Edital PROEPE/PROAP 4/2015;
- III. 35 (trinta e cinco) bolsas PROBAIC/USF aos candidatos mais bem classificados da lista dos projetos de Iniciação Científica, ou Iniciação Tecnológica e Inovação, vinculados ao NPA e aprovados por meio do Edital PROEPE/PROAP 4/2015;
- IV. vagas ilimitadas aos demais candidatos classificados sem remuneração, distribuídas de acordo com a ordem das listas classificatórias.

§ 6º Se durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa houver desistência ou cancelamento da participação do aluno no PIC, será chamado o classificado seguinte da mesma lista classificatória, desde que tenha assinado Termo de Compromisso para vaga do PIC sem remuneração e esteja em exercício de suas atividades de pesquisa.

§ 7º Se durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa houver desistência, afastamento ou cancelamento da participação do docente orientador no PIC e que não conta com a participação de um coorientador, o aluno perde sua bolsa, sendo chamados os classificados (aluno e docente) seguintes da mesma lista classificatória, desde que tenham assinado Termo de

Compromisso para vaga do PIC sem remuneração e estejam em exercício de suas atividades de pesquisa.

§ 8º A bolsa PIBIC/CNPq não preenchida por algum dos PPGSS, por eventual falta de demanda ou qualificação de alunos candidatos, será atribuída ao PPGSS de maior demanda qualificada não atendida classificada para o PIBIC/CNPq.

Art. 10. O Comitê Institucional de Iniciação Científica e o Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação avaliarão as solicitações no período de 1º a 10 de junho de 2015, encaminhando-as ao Comitê Externo ou a pareceristas *ad hoc*, se for o caso, composto por representantes do CNPq e/ou por docentes da USF, para análise final até 20 de junho de 2015.

Parágrafo único. Os projetos submetidos ao PIC por meio deste Edital, que estejam vinculados a projetos que ainda não tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa – USF, deverão ser encaminhados para esta instância para avaliação no início do 2º semestre letivo de 2015 e somente terão suas cotas definitivamente concedidas após o parecer favorável desse órgão.

Art. 11. Os resultados serão publicados em 21 de junho de 2015, no endereço <http://www.usf.edu.br/pesquisa/75046990,1/normas+e+portarias.htm#conteudoInternas>.

Parágrafo único. As solicitações de reconsideração deverão ser feitas pelo professor candidato a orientador, mediante requerimento via plataforma <http://pesquisaacademica.usf.edu.br>, explicitando os motivos para tal solicitação, no dia 22 de junho de 2015.

Art. 12. Os alunos selecionados, o orientador, e coorientador se for o caso, deverão submeter eletronicamente via plataforma <http://pesquisaacademica.usf.edu.br>, no período de 23 a 26 de junho de 2015, cópia dos documentos necessários assinados para o início da vigência do projeto, cuja relação será informada aos classificados:

Parágrafo único. A não submissão eletrônica da documentação a ser solicitada para os classificados no prazo previsto implica, automaticamente, a desclassificação do aluno, que será substituído pelo aluno seguinte da lista de classificados.

Art. 13. A vigência dos projetos selecionados por este Edital ao Programa de Iniciação Científica – PIC e a vigência das bolsas concedidas será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2015, obedecidas as datas especificadas neste edital e resumidas a seguir:

PROCESSO	PERÍODO
Inscrições de alunos para o PIC	12 a 30 de maio
Avaliação do Comitê Institucional de Iniciação Científica	1º a 10 de junho
Avaliação do Comitê Externo e de parecerista <i>ad hoc</i>	11 a 20 de junho
Publicação do edital de classificação dos bolsistas	21 de junho
Solicitação de reconsideração dos resultados	22 de junho
Assinatura dos Termos de Compromisso	23 a 26 de junho
Vigência dos projetos	1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016

Art. 14. Casos omissos a este edital serão resolvidos pela PROEPE.

Art. 15. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, 12 de maio de 2015.

Profa. Iara Andréa Alvares Fernandes
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão